



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**4º TA ao CO Nº 064/SG/MPDFT/2021**

**PROCESSO Nº 19.04.4509.0000634/2022-81**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E GRIFFO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente

**MPDFT;**

**CONTRATADA**

**GRIFFO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.426.650/0001-97, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 3, Lote nº 840 - Parte B, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no PGEA nº 08191.088461/2020-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 6,158% (seis inteiros, um décimo, cinco centésimos e oito milésimos por cento), a contar de 1º/1/2023, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação do Contrato, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Sindicato dos Empregados de Empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF, registrada no MTE nº DF000037/2023, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018;

2. reduzir o percentual dos itens Aviso Prévio Indenizado e

Aviso Prévio Trabalhado para 0,04% (zero inteiro, zero décimo e quatro centésimos por cento), em razão da exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 1º/7/2023, em conformidade com o item 9 do Anexo IX - Da Vigência e da Prorrogação da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 662.955,87 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 633.312,40 (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) pela prestação dos serviços de protocolo e mensageria, e o valor estimado de R\$ 29.643,47 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) para despesas de benefícios trabalhistas a serem pagos mediante ressarcimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral, conforme tabela abaixo:

A contar de 10/12/2022

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
Mensageiro	12	3.644,84	43.738,08
Encarregado	1	6.095,33	6.095,33
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>49.833,41</b>

A contar de 1º/1/2023

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
Mensageiro	12	3.874,24	46.490,93
Encarregado	1	6.467,39	6.467,39
TOTAL MENSAL			52.958,32

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO  
RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE,  
SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA  
FUNERAL E ODONTOLÓGICA**

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio saúde, seguro de vida e assistência funeral e odontológico serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	13	175,76	2.284,88
SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	13	2,75	35,75
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	13	11,92	154,96

VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA FUNERAL E ODONTOLÓGICA	2.475,59
---	----------

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2023NE000150 e n.º 2023NE000151, emitidas em 01/02/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 1.696,27 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 33.147,19 (trinta e três mil cento e quarente e sete reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO***

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### ***CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 17/05/2023, às 18:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 10:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0290812** e o código CRC **AE58F432**.